



| | |
|--------------|------------|
| 1.ª Votação | Resultado |
| 13 / 05 / 86 | Aprov. 9x1 |
| 2.ª Votação | |
| / / | |
| 3.ª Votação | |
| / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 700, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 720/86

Data 08 de abril de 1986.

MOVENTE: VER. ARCILON BELOMAR PEREIRA

UNTO: DENOMINA BAIRRO CIDADE ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 772

INCLUI O PROJETO DE

LEI N° 700, DO LEGISLATIVO, NA

PAUTA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 700, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 700, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 08 de abril de 1986.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de abril de 1986.

Vera. Neuza Vargas

1ª Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

PREZADOS VEREADORES:

Para exame e deliberação desta Egrégia Casa, en caminhamos o inclusivo Projeto de Lei, pelo qual indicamos a denominação de um Bairro em nossa cidade, cuja a justificativa abaixo segue:

A denominação apelidada ora existente - Favela - não é a melhor recomendação, pois o significado des ta palavra não retrata os moradores de nenhum bairro des ta cidade. A definição do significado da palavra "FAVELA", conforme Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, 2^a edição, de Caldas Aulete, é a seguinte: "FAVELA, s.f.(bras.) o mesmo que faveleiro; Conjunto de casebres toscos e miseráveis, geralmente em morros, onde habitam marginais; maloca (Rio Grande do Sul)".

Assim, entendemos que o atual apelido do referido bairro não se presta para continuar denominando-o de forma oficial, pois no futuro certamente servirá para contranger seus moradores quando solicitados a fornecer endereços para qualquer finalidade.

Ante ao exposto, esperamos a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1986

Ver. Arcilon Belomar Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 700

DENOMINA BAIRRO CIDADE ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É denominado CIDADE ALTA o bairro con-
tomado pelas seguintes avenidas
ruas e travessa: Pres. Getúlio Vargas, Pres. Artur da Costa e
Silva, Severino Lopes Silva, Velocino K. Rusch, Honório Her-
metro, João Bratkowski, Ramão Peres, Sen. Alberto Pasqualine
e BR-290, nesta cidade de Butiá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das sessões, 08 de abril de 1986

Ver. Arcílon Belomar Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão de Constituição e
Justiça

Governo nº
Projeto de Lei nº 700

Devolução

Bairro Cidade
Alta e da" outra

mordomios

6 referido Projeto de Lei nº Constitu-
cional e está elaborado de forma
nova, discutindo os aspectos segui-
dos o Mero Governo.

Sala das Sessões em 20/05/86
Mangá. Relator Presidente
Zapescalos
Dionely S. Mangá